



MUNICÍPIO DE SANTARÉM



FREGUESIA DE PERNES

**Contrato de transferência de competências e Auto de transferência (AT) de recursos
entre o
Município de Santarém
e a
Freguesia de Pernes**

Considerando que:

- a) Nos termos do n.º 2 do artigo 38.º da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, os órgãos das Freguesias têm as competências aí expressamente referidas transferidas pelos municípios;
- b) O Decreto-Lei 57/2019, de 30 de abril, que concretiza a Lei 50/2018, de 16 de agosto, prevê que, a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia deverão acordar uma proposta para a transferência de recursos para a Freguesia, com vista ao exercício das competências previstas no n.º 1 do seu artigo 2.º;
- c) No entanto, nos termos dos n. os 3 e 4 do artigo 2.º do mesmo diploma, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal (acompanhada do parecer da Junta de Freguesia), pode deliberar manter as referidas competências, no todo, ou em parte, que entenda indispensáveis para a gestão direta pelo Município e tenham natureza estruturante para o Concelho;
- d) Nesse contexto, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberou, na sua sessão de 29/04/2022 e em 27/02/2026 (novas freguesias), manter no âmbito de intervenção do Município as competências constantes nas alíneas d), g), h), i), j), k), l) e m) do n.º 1, do artigo 2.º do Decreto-Lei 57/2019, de 30 de abril, após a pronúncia positiva de cada uma das juntas de freguesia do concelho, que acompanhou as referidas propostas da câmara municipal;
- e) Transferiram-se, assim, para o âmbito de intervenção das freguesias rurais do concelho as restantes competências elencadas no artigo 2.º do Decreto Lei nº 57/2019 de 30 de abril, ou seja, as constantes nas alíneas a), b), c), e) e f);
- f) Perante um novo mandato autárquico e atendendo à necessidade de rever as competências transferidas, foi decidido realizar uma nova negociação com as freguesias do Concelho;
- g) Ao auscultar novamente as freguesias, estas manifestaram a sua concordância em manter no seu âmbito as competências já anteriormente transferidas por via do “Contrato de transferência de competências e Auto de transferência de recursos” celebrado em julho de 2022 e em março 2026 (novas freguesias), sendo atualizados, no entanto, os recursos a transferir;



h) Manteve-se assim, na Freguesia do Vale de Santarém a reversão parcial para o Município da competência de gestão e manutenção de espaços verdes, no que respeita ao espaço do "Jardim do Vale de Santarém", o qual ficará sobre gestão direta do Município;

i) Na União de Freguesias de Romeira e Várzea manteve-se a reversão parcial para o Município das competências de limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros e de manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano na Zona Industrial de Santarém, que fica na gestão direta do Município;

j) A Freguesia de Pernes, continua com a gestão o seu mercado/feira, situação que o Município aceita plenamente dado que se trata de um mercado da gestão própria da JF Pernes, pelo que é entendimento do Município que o que está aqui em análise é a transferência de competências no âmbito do DL n.º 57/2019 de 30 de abril, que "concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias", logo a transferência de competências municipais, pelo que existindo apenas no município um mercado considerado de domínio municipal e com gestão municipal, o Mercado Bimensal da Cidade de Santarém, foi entendido que a competência de "Gestão e manutenção corrente de feiras e mercados" constante da alínea d) do n.º 1 do artigo 2º do Decreto Lei n.º 57/2019 de 30 de abril, manter-se-á na gestão direta do Município, dado que o mesmo tem natureza estruturante municipal.

k) Em face dessas mudanças, o assunto foi objeto de nova deliberação da Assembleia Municipal em 30/04/2026, sob proposta da Câmara Municipal (acompanhada do parecer de cada Junta de Freguesia), onde foi deliberado manter no âmbito de intervenção do Município as competências constantes nas alíneas d), g), h), i), j), k), l) e m) do n.º 1, do artigo 2.º do Decreto-Lei 57/2019, de 30 de abril e reverter parcialmente as competências mencionadas nos considerandos h) e i) supra no que às freguesias e locais aí mencionados diz respeito, bem como atualizar os recursos a transferir relativamente a todas as competências transferidas;

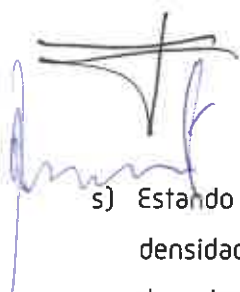
l) O exercício das competências constantes no presente auto pelas Freguesias do Concelho não determina o aumento da despesa pública global, prevista no ano da concretização e promove o aumento da eficiência da gestão e dos ganhos de eficácia dos recursos por parte das autarquias locais, concretizando uma boa articulação entre o Município e as Freguesias, o que resulta numa melhoria dos serviços prestados às respetivas populações;

m) Os acordos a concretizar obedecem, por força do disposto no artigo 39.º da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, aos princípios constantes do seu n.º 2, já que resultam de um processo negocial entre o Município e todas as Freguesias do Concelho, que possibilitou a elaboração de um documento adaptado à realidade específica de cada freguesia, dando cumprimento à aplicação dos princípios da universalidade e da equidade, de modo a que, em regra, todas as freguesias do município beneficiem



das mesmas competências e, em termos proporcionais, de recursos equivalentes, tendo como fundamento critérios relacionados com a caracterização de cada uma das freguesias do concelho, tratando assim de forma diferente, realidades que não são iguais;

- n) A transferência de competências para as freguesias tem caráter universal, sendo diferenciada em função da sua natureza e dimensão, considerando a sua população e capacidade de execução (cf. artigo 4.º do DL n.º 57/2019, de 30/04);
- o) A promoção de estudos necessários à concretização desta transferência de competências, que demonstrem o cumprimento dos pressupostos estabelecidos no artigo 9.º do mencionado DL, o qual prevê que os recursos financeiros são calculados tendo por base as estruturas de despesas e de receitas que o município respetivo tem com o exercício das competências em causa, não podendo ser inferiores aos constantes de acordos ou contratos respeitantes, encontra-se assegurada, conforme demonstra o estudo apenso ao presente auto;
- p) A diferenciação necessária em função da natureza e dimensão das freguesias, considerando o respetivo caráter rural ou urbano, a sua população, a sua capacidade de execução, face às infraestruturas/equipamentos a transferir, foi tida em consideração, resultando na diferenciação quanto às competências a transferir/concretizar para as freguesias rurais e freguesias urbanas, e quanto aos respetivos recursos a transferir (n.º 3 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16/08);
- q) A repartição de competências entre o município e as freguesias não pode determinar um aumento da despesa pública global prevista no ano da concretização, sendo que os recursos financeiros afetos não podem ser inferiores aos constantes em acordos ou contratos respeitantes às mesmas matérias, o que resultou que, no apuramento dos recursos a transferir, fossem considerados recursos aproximados aos transferidos até esta data para o mesmo efeito, que pelo relatório de análise 2025 da execução da delegação de competências, se demonstra serem os necessários e suficientes (art. 115.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/09 e n.º 5 do art. 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16/08);
- r) Os recursos financeiros foram apurados, através de estudo baseado no critério de distribuição dos 3 F`S 2026 (FFF - Fundo de Financiamento das Freguesias), logo subjacente aos critérios constantes no art.º 38.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, onde por analogia foi também acautelada a fórmula prevista em casos similares pela administração central, nomeadamente na distribuição do FFF, que determina que a participação de cada freguesia no FFF não pode sofrer um acréscimo superior a 5 % das transferências do ano anterior, no entanto no caso do Município de Santarém, o acréscimo máximo considerado foi de 10%. Neste âmbito, foi ainda determinado que as transferências não sofrerão qualquer decréscimo em relação ao ano anterior.

- 
- s) Estando subjacente na fórmula de cálculo do FFF, critérios de distribuição que ponderam a densidade populacional, o n.º de habitantes e a área, estão assegurados entre outros, os princípios da universalidade e da equidade estatuído no n.º 2 do artigo 39.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, bem como os estudos necessários à concretização da transferência de competências, que demonstrem o cumprimento dos pressupostos estabelecidos, pelo que se encontra cumprido o estabelecido no n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- t) As competências objeto do presente auto, são as mesmas que têm vindo a ser exercidas pelas juntas de freguesia ao longo dos últimos anos, mantendo-se a verificação da não exigência de afetação de recursos humanos municipais e patrimoniais, e sendo os recursos financeiros aproximados.
- u) A base legal que permite este acordo é o Decreto-Lei n.º 57/2019 de 30 de abril e o n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;

Assim, após aprovação dos respetivos órgãos deliberativos, é, livremente e de boa-fé, celebrado o presente auto de transferência, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 39.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, entre:

1º - **MUNICÍPIO DE SANTARÉM**, pessoa coletiva de direito público n.º 505941350, com sede na Praça do Município, em Santarém, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, João Teixeira Leite, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

E

2º - **FREGUESIA DE PERNES**, pessoa coletiva n.º 507119940-, com sede na Rua Eng.º António Torres, Pernes, concelho de Santarém, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Presidente da Junta de Freguesia, Raúl Augusto Duarte Violante, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

O qual se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

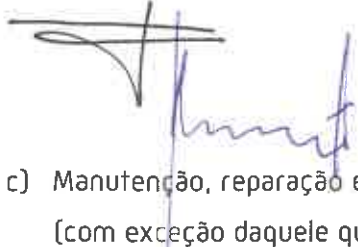
CAPÍTULO I – Disposições gerais e objeto

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente acordo concretiza a transferência das seguintes competências da Câmara Municipal para a Junta de Freguesia:

- a) Gestão e manutenção de espaços verdes, que se situem na área da respetiva Freguesia;
- b) Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, que se situem na área da respetiva Freguesia;

- 
- c) Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público da Freguesia (com exceção daquele que seja objeto de concessão);
 - d) Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, que se situem na área da respetiva freguesia;
 - e) Manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos referidos na alínea anterior.

Cláusula 2.ª

Disposições e cláusulas por que se rege o auto de transferência

1. Na execução do presente auto de transferência de competências observar-se-ão:
 - a) As cláusulas do mesmo;
 - b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovado.
 - c) A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;
 - d) O Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril;
2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:
 - a) O Código dos Contratos Públicos;
 - b) O Código do Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO II – Gestão e manutenção de espaços verdes

Cláusula 3.ª

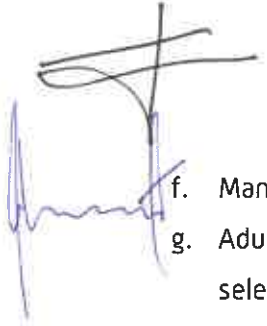
Espaços verdes

Constituem parte integrante do domínio municipal, múltiplos espaços verdes municipais, de diferentes dimensões e características, de livre acesso público, cuja gestão e manutenção constituem objeto do presente auto.

Cláusula 4.ª

Gestão e manutenção

1. A gestão e manutenção dos espaços verdes existentes compreendem, nomeadamente, a conservação, arranjo e limpeza de espaços verdes públicos.
2. O exercício das competências é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, tendo em atenção critérios como a tipologia dos espaços e o desgaste a que estão sujeitos.
3. Para efeitos do disposto nos números anteriores constitui responsabilidade da Junta de Freguesia assegurar a conservação, manutenção e limpeza de espaços verdes públicos que compreende, nomeadamente:
 - a. A limpeza do espaço;
 - b. Monda dos canteiros;
 - c. Corte de relva;
 - d. Poda de árvores e arbustos;
 - e. Reposição de plantas;

- 
- f. Manutenção e programação do sistema de rega;
 - g. Adubação e aplicação de produtos fitossanitários, nomeadamente aplicação de herbicidas seletivos nos relvados, aplicação de produtos fitofarmacêuticos de acordo com as pragas e doenças que possam aparecer nas plantas;
 - h. Conservação e regularização dos passeios, lãncis e caleiras integrado nos espaços.
 - i. Conservar e manter o mobiliário urbano inserido nos espaços verdes.
4. Na execução de trabalhos mais específicos, neste âmbito de manutenção de zonas verdes, pode a Junta de Freguesia solicitar o acompanhamento de um técnico municipal da especialidade, uma vez que a grande maioria dos trabalhos carecem de parecer técnico.

CAPÍTULO III – Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros

Cláusula 5.ª

Vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros

Constituem parte integrante do domínio municipal, uma rede de vias e espaços de livre acesso ao público, bem como sarjetas e sumidouros, cuja limpeza constitui objeto do presente auto de transferência.

Cláusula 6.ª

Limpeza e manutenção

1. O exercício das competências consubstancia-se na prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, incluindo, a varredura e lavagem, manual ou mecânica das vias e espaços públicos e a desobstrução e limpeza de sarjetas e sumidouros, com a exceção da recolha de monos.
2. Para efeitos do disposto no número anterior constitui responsabilidade da Junta de Freguesia assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros que compreende, nomeadamente:
 - a. O corte de ervas e aplicação de herbicida;
 - b. A varredura, manual ou mecânica das vias e espaços públicos;
 - c. A Limpeza de papeleiras;
 - d. Pequenas podas e desbaste de árvores e arbustos;
 - e. A desobstrução e limpeza de sarjetas e sumidouros;
 - f. Desratização e controlo de infestantes

CAPÍTULO IV – Mobiliário urbano

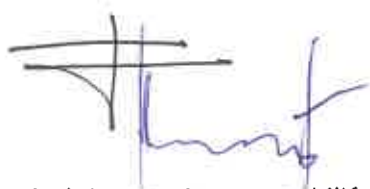
Cláusula 7.ª

Mobiliário urbano

Constitui parte integrante do domínio municipal, diverso mobiliário urbano instalado no espaço público, de diferentes dimensões e características, cuja manutenção, reparação e substituição constituem objeto do presente auto.

Cláusula 8.ª

Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano



1. As intervenções no mobiliário urbano, referidas na cláusula anterior compreendem:
 - a) A manutenção do mobiliário existente através da sua limpeza e demais procedimentos que se afigurem adequados;
 - b) Pequenas obras de reparação e conservação do mobiliário, com prioridade para pinturas, limpezas e substituição de peças partidas e/ou danificadas;
 - c) A substituição do mobiliário quando não for possível proceder à sua reparação.
2. O exercício das competências consubstancia-se na prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, tendo em atenção o mobiliário em causa, tipologia dos equipamentos e o desgaste e utilização a que estão sujeitos.
3. Para efeitos do disposto nos números anteriores considera-se mobiliário urbano, nomeadamente:
 - a) Bancos e mesas de jardim;
 - b) Papeleiras;
 - c) Bebedouros;
 - d) Cinzeiros;
 - e) Pilaretes, corrimões e gradeamento de proteção;
 - f) Focos de luz.

CAPÍTULO V – Pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico e manutenção dos seus espaços envolventes

Cláusula 9.ª

Estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico

Constituem objeto do presente auto as competências relativas a pequenas reparações e manutenção dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico situados na circunscrição territorial da Freguesia.

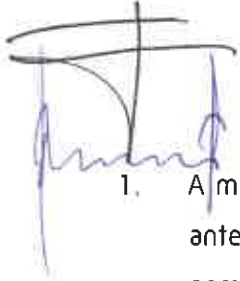
Cláusula 10.ª

Pequenas reparações de conservação e manutenção

1. As reparações a efetuar nos estabelecimentos de educação referidos na cláusula anterior compreendem:
 - a) Pequenas obras de reparação e conservação dos estabelecimentos escolares, com prioridade para pinturas, limpeza de telhados e substituição de telhas partidas e/ou danificadas, bem como limpeza de caleiras e algerozes;
 - b) Manutenção e reparação de aparelhos de aquecimento e/ou ar condicionado (com exceção dos sistemas AVAC instalados nos Centros Escolares);
2. As reparações constantes das alíneas do número anterior são, nomeadamente, as elencadas no Anexo I ao presente auto, que dele faz parte integrante.

Cláusula 11.ª

Manutenção de espaços envolventes

- 
1. A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação referidos nas cláusulas anteriores compreende a limpeza, manutenção e conservação dos espaços de jogo e recreio, nomeadamente, a substituição das areias.
 2. Os trabalhos necessários as estas manutenções estão elencados no Anexo I ao presente contrato, que dele faz parte integrante, sob a epígrafe "Espaço exterior e recreio", "Pavimentos Exteriores" e "Diversos".

CAPÍTULO VI – Recursos financeiros, humanos e patrimoniais

Cláusula 12.ª

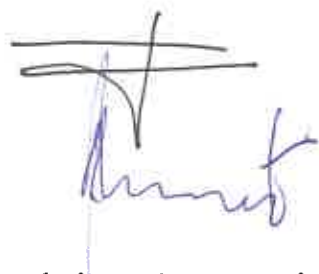
Recursos financeiros, humanos e patrimoniais

1. Para o exercício das competências transferidas, são acordados os recursos financeiros e/ou humanos e/ou patrimoniais, a transferir para as freguesias.
2. Os recursos podem ser alterados por acordo entre o município e a freguesia, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o procedimento previsto nos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019 de 30 de abril.
3. Os recursos apurados e constantes do presente auto, são acordados pelo período anual, mantendo-se para os anos subsequentes, caso não exista deliberação em contrário de algum dos órgãos deliberativos do município e da freguesia.
4. Caso haja alterações aos recursos a transferir, para efeitos de inscrição nos Orçamentos do Estado dos anos subsequentes, o município comunica à DGAL, até 30 de junho de cada ano, as deliberações referidas no número anterior.

Cláusula 13ª

Recursos financeiros

1. A título de compensação pelos encargos resultantes do exercício das competências transferidas, referidas na Cláusula 1.ª, os recursos financeiros destinados ao cumprimento do presente auto provêm do orçamento municipal, após deliberação das assembleias municipal e de freguesia, e são calculados tendo por base a estrutura de despesas e de receitas que o município tem com o exercício das competências em causa, não podendo ser inferiores aos constantes de acordos ou contratos respeitantes às mesmas matérias.
2. Os recursos financeiros referidos no número anterior são financiados por receita municipal proveniente do Fundo de Equilíbrio Financeiro e da participação variável no Imposto sobre o rendimento das Pessoas Singulares (IRS), sendo transferidos pela DGAL diretamente para a junta de freguesia, por dedução àquelas transferências para o município.
3. As transferências financeiras para a junta de freguesia serão efetuadas em duodécimos, pela DGAL, até ao dia 15 de cada mês, em conformidade com o respetivo mapa financeiro, que constitui o Anexo II e que faz parte integrante deste auto.
4. A presente despesa foi registada através do Cabimento n.º _____ e Compromisso n.º _____;



Cláusula 14.ª

Recursos humanos

A transferência das competências previstas no presente auto pode, caso tal se venha a revelar necessário, levar à afetação de recursos humanos a cada uma das freguesias, nos termos definidos no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 57/2019 de 30 de abril, estando sempre condicionada à existência de disponibilidade de pessoal na Câmara Municipal e à necessidade das Juntas de Freguesias.

Cláusula 15.ª

Recursos patrimoniais

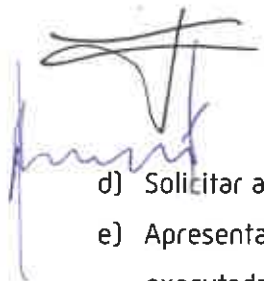
As partes acordam que não são afetos recursos patrimoniais do Município de Santarém à execução do presente auto, por não se revelar necessário, dado que as competências transferidas são apenas relativas a trabalhos de manutenção corrente, sem prejuízo, no entanto, de eventual alteração que possa ocorrer, por acordo entre as partes, caso venha a mostrar-se necessário para o adequado exercício das competências legalmente transferidas.

CAPÍTULO VII – Direitos e obrigações das partes e avaliação do desempenho das competências

Cláusula 16.ª

Direitos e obrigações das partes

1. Compete à Câmara Municipal de Santarém:
 - a) Acompanhar a transferência das competências nos termos do presente auto;
 - b) Prestar apoio técnico à Junta de Freguesia, no âmbito das matérias transferidas, caso o seja solicitado e dentro das suas possibilidades;
 - c) Assegurar a transferência financeira para a junta de freguesia, a título de compensação pelos encargos resultantes do exercício das competências agora transmitidas, comunicando à DGAL as deliberações autorizadoras dos órgãos deliberativos, nos termos dos números 4 a 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei nº 57/2019 de 30 de abril, para efeitos de inscrição das verbas a transferir no Orçamento do Estado, acompanhada de mapa discriminativo dos recursos financeiros a transferir para a freguesia para o período respetivo, através de formulário próprio disponibilizado pela DGAL;
2. Compete à Junta de Freguesia:
 - a) Promover as iniciativas necessárias ao desempenho e execução das competências que lhe são transferidas no âmbito do presente auto;
 - b) Desenvolver, nos termos da legislação aplicável, os procedimentos administrativos adequados à realização das despesas, quer no que se refere às empreitadas de obras públicas, quer ao fornecimento e aquisição de bens e serviços, com os seus recursos próprios ou recorrendo a serviços externos, cumprindo o Código dos Contratos Públicos e o Código do Procedimento Administrativo;
 - c) Aplicar unicamente o recurso financeiro previsto na alínea c) do número anterior ao cumprimento do respetivo objeto e a mais nenhum outro fim;

- 
- d) Solicitar a colaboração da Câmara Municipal, nos termos da alínea b) do número anterior;
 - e) Apresentar relatório mensal circunstanciado da execução física e financeira de todas as ações executadas no âmbito da transferência de competências – Anexo III.

Cláusula 17.ª

Execução, avaliação e observação do desempenho das competências

1. Existindo a possibilidade de reversão das competências, será necessário observar pela câmara municipal o desempenho da junta de freguesia na execução das competências, e das necessidades de recursos afetos ao bom cumprimento das competências, pelo que serão solicitados relatórios para análise;
2. A junta de freguesia deve disponibilizar à câmara municipal, relatórios mensais de avaliação de execução do auto firmado (Anexo III), acompanhados dos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros por esta disponibilizados.
3. A Junta de Freguesia deverá entregar os relatórios a que se refere o número anterior, até ao dia 10 (dez) do mês seguinte àquele a que dizem respeito.
4. A Câmara Municipal pode, ainda, solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.
5. Até ao dia 31 de março de cada ano civil será elaborado pela Divisão de Gestão de Apoio às Freguesias (DGAF) um relatório global de análise e avaliação da execução do desempenho das competências, relativo ao ano anterior, com base na informação prestada pelas juntas de freguesia conforme requerido no n.º 2 e pelos serviços municipais, para ser apresentado e apreciado em sessão da Assembleia Municipal no mês de abril.

CAPÍTULO VIII – Modificação, cessação e vigência do auto de transferência

Cláusula 18.ª

Modificação do auto de transferência

1. O presente auto pode ser modificado por vontade das partes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de acordar a presente transferência de competências ou quando assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.
2. Pode ocorrer a reversão das competências transferidas, por acordo entre as partes.
3. A reversão produz efeitos em data a acordar entre as partes, e implica o regresso dos recursos humanos e patrimoniais afetos às competências, caso tenha havido transição dos mesmos, nos termos definidos no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 57/2019 de 30 de abril.
4. A modificação do auto obedece a forma escrita.

Cláusula 19.ª

Cessaçã



O presente auto pode cessar por resolução em caso de incumprimento da contraparte ou por motivos de relevante interesse público devidamente justificados.

Cláusula 20.ª

Vigência

O presente auto iniciará a sua vigência no dia 01 de janeiro 2027.

CAPÍTULO IX – Aprovação, publicidade e disposições finais e transitórias

Cláusula 21.ª

Aprovação

O presente auto foi aprovado na sessão da Assembleia Municipal realizada no dia 30 de abril de 2026 e na sessão da Assembleia de Freguesia realizada no dia 24 de abril de 2026.

Cláusula 22.ª

Publicidade

Após a sua aprovação, o presente auto será disponibilizado na página web do Município, com o endereço www.cm-santarém.pt e na página web da freguesia, e afixado em local próprio nas respetivas sedes.

Cláusula 23.ª

Disposições finais e transitórias

Com a entrada em vigor do presente auto, considera-se revogado o anterior “Contrato de transferência de competências e Auto de transferência de recursos” celebrado entre as respetivas autarquias.

O presente auto é redigido em duplicado, ficando um original para cada uma das partes, fazendo ambos igualmente fé.

Edifício dos Paços do Concelho de Santarém, aos 12 dias do mês de junho de 2026.

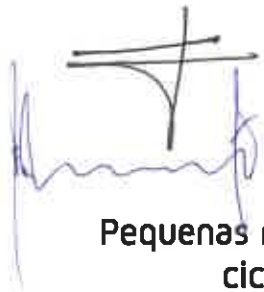
O Presidente da Câmara Municipal de Santarém

O Presidente da Junta de Freguesia de Pernes



Anexos:

- ANEXO I - Pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico e manutenção dos seus espaços envolventes;
- ANEXO II - Transferências financeiras;
- ANEXO III - Relatório mensal de avaliação da execução do desempenho das competências;
- Apenso - Estudo para aferição dos recursos financeiros a distribuir pelas Freguesias do Concelho.



ANEXO I

Pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico e manutenção dos seus espaços envolventes

Reparações a que se refere o capítulo V.

Carpintaria

- Manutenção, reparação ou substituição de ferragens (fechaduras/dobradiças/batentes) em portas/janelas/armários, inclusive os de cozinha).
- Manutenção, reparação, afinação ou substituição de todo o tipo de portas e janelas (interiores e exteriores).
- Manutenção, reparação, afinação ou substituição de estores (réguas/caixa de estore/fitas).
- Substituição de vidros em portas, janelas, armários.
- Substituição de espelhos.
- Pequenos trabalhos de manutenção, tais como: mudanças de local de quadros/placares/cabides ou outros aparelhos necessários.

Serralharia

- Manutenção, reparação ou substituição de portas, portões, cancelas, janelas e gradeamentos metálicos, assim como ferragens (dobradiças/fechaduras/batentes).

Pinturas

- Pintura interior de paredes e tetos.
- Pintura de muros de vedação.
- Pintura/envernizamento de caixilhos de janelas.
- Pintura/envernizamento de portas interiores e exteriores (porta/aduela/guarnição).

Cozinha/Refeitório

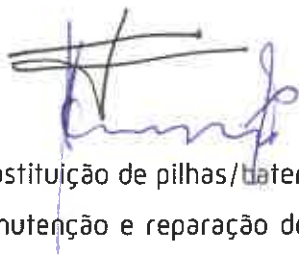
- Manutenção, reparação ou substituição de lava-loiças, pias.
- Manutenção, reparação ou substituição de torneiras e respetivos acessórios.
- Manutenção, reparação ou substituição de pavimentos, janelas e estores.

Cobertura

- Substituição de telhas partidas.
- Limpeza, manutenção e substituição de algerozes e tubos de queda (águas pluviais), incluindo desentupimentos quando necessário.
- Manutenção, reparação ou substituição de suporte de estrutura (pequenas obras).

Eletricidade

- Substituição de lâmpadas e luminárias (interior e exterior).
- Reparação ou substituição de tomadas.
- Reparação ou substituição de interruptores.
- Fixação ou substituição de fios elétricos soltos ou partidos.
- Execução de pequenas instalações, para ligação de aparelhos elétricos (exceto quando exija o reforço da potência elétrica contratualizada).



- Substituição de pilhas/baterias em equipamentos.
- Manutenção e reparação de aparelhos de aquecimento e/ou ar condicionado (com exceção dos sistemas AVAC instalados nos Centros Escolares).

Espaço exterior e recreio

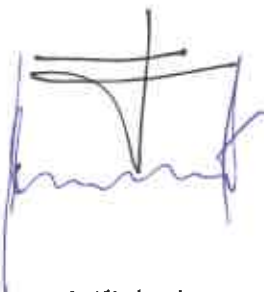
- Limpeza e regularização dos lançis e pisos dos recreios.
- Pequenas reparações em muros, vedações, pilaretes, corrimões e gradeamentos.
- Pequenas reparações nos órgãos de drenagem.
- Limpeza e substituição das areias dos parques infantis e Espaço Jogos e Recreios.
- Manutenção de equipamento urbano (bancos, mesas, papelerias, bebedouros), que compreende pequenas obras de manutenção, reparação e conservação do mobiliário, com prioridade para pinturas, limpezas e substituição de peças partidas e/ou danificadas, bem como a substituição do mobiliário quando não for possível proceder à sua reparação.
- Conservação, manutenção e limpeza de espaços verdes que compreende, nomeadamente, a limpeza do espaço, monda dos canteiros, corte de relva, poda de árvores e arbustos, reposição de plantas, manutenção e programação do sistema de rega, adubação e aplicação de produtos fitossanitários (nomeadamente aplicação de herbicidas seletivos nos relvados, aplicação de produtos fitofarmacêuticos de acordo com pragas e doenças que possam aparecer nas plantas);
- Limpeza e desobstrução de valetas e sumidouros.

Pavimentos (Interiores / Exteriores)

- Pequenas reparações, tais como substituição de linóleo, tacos, mosaicos, soalho e rodapé em falta/degradado.
- Manutenção, reparação ou substituição de caleiras e sumidouros, incluindo desentupimentos quando necessário.
- Pequenas reparações no pavimento exterior.

Diversos

- Pequenas reparações do reboco/estruque em paredes e tetos e posterior pintura.
- Manutenção, reparação ou substituição de aparelhos sanitários (sanitas/bidés/lavatórios/ autoclismos/ pias de retrete/poliban).
- Manutenção, reparação ou substituição de torneiras, chuveiros e acessórios.
- Manutenção, reparação ou substituição de utensílios sanitários (porta rolos/ cabides/ toalheiros/ piaçabas/ tampos de sanita).
- Substituição de azulejos em falta ou outro material aplicado em paredes.
- Desentupimento/limpeza de sistemas de esgotos;
- Manutenção, e reparação de redes de águas, esgotos e gás, incluindo desentupimentos quando necessário.



ANEXO II

Transferências financeiras

A título de compensação pelos encargos resultantes do exercício das competências transmitidas, referidas na Cláusula 1.ª, serão transferidas, mensalmente, pela DGAL (após dedução nas receitas municipais) para a Junta de Freguesia signatária as seguintes verbas:

Freguesias	Auto de Transferências (AT) - Recursos Financeiros (Transf.DGAL/CMS)			
	RURALS - Distribuição			
	AT/ESCOLAS (valor anual)	AT/ESP. VERDES E ESP. PÚBLICOS (valor anual)	AT Valor anual total	Duodécimo mensal/AT
Pernes	7 793,12 €	13 560,70 €	21 353,82 €	1 779,48 €

ANEXO III

Relatório mensal de avaliação da execução do desempenho das competências

Auto de Transferência (AT)					Mês/Ano		
Câmara Municipal de Santarém							
C.1ª	Competência transferida	Designação da intervenção	Locais de intervenção	Fornecedor	Doc. Despesa	Montante	Obs:
a)	Gestão e manutenção de espaços verdes						
b)	Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros						
c)	Manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão						
d) e e)	Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico e promover a manutenção dos seus espaços envolventes						

